



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

**CONTRATO Nº. 03.2023
CELEBRADO ENTRE O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARÁ E O SR.
MARCELO HIROYUKI OKA
VISANDO A CONTRATAÇÃO
DIRETA PARA ELABORAÇÃO
DE PROJETO EXPOGRÁFICO
DO MUSEU DO JUDICIÁRIO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARÁ -TJPA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária de Administração **DÉBORA MORAES GOMES**, brasileira, residente e domiciliada em Belém, capital do Estado do Pará, portadora da carteira de identidade nº. 1602961 SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 257.584.702-87, designada pela Portaria nº. 450/2021-GP de 1º de fevereiro de 2021, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2021, e de outro lado, e de outro lado o Sr. **MARCELO HIROYUKI OKA**, portador da Cedula de Identidade nº. 9 010 396 8 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 036.996.648-13, email: okacenografia@gmail.com, com endereço a Rodovia BR 316, Condomínio Varanda Castanheira, nº. 1570, Bairro: Atalaia, Ananindeua /PA, doravante denominado **CONTRATADO**, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao processo nº. TJPA-PRO-2022/03108, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

O presente contrato tem origem na Inexigibilidade de Licitação, em razão da inviabilidade de competição conforme artigo 74, inciso III, alíneas “a” e “d” da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

O presente instrumento tem por objeto a contratação direta de Pessoa física especializada na elaboração de Projeto Expográfico para nova sede do Museu do Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), com criação, concepção visual e projeto executivo expográfico; elaboração de maquete comercial / arquitetônica de apresentação do projeto e a supervisão de construção e acompanhamento da implantação, conforme descrição disposta no Termo de referência e na proposta apresentada pela contratada.

TJPA-PRO-2022/03108
HSA



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA, DEBORA MORAES GOMES e RICARDO DA SILVA LACERDA.
Use 3352517.22975376-9825 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3352517.22975376-9825>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 27/01/2023 11:14

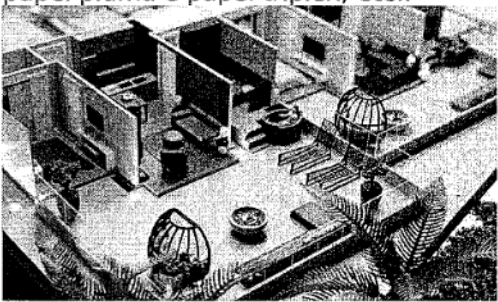


TJPA-PRO-2022/03108V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

item	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNID ADE	QTDE	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
01	Concepção e comunicação visual descritas em um projeto que permita a apresentação de exposições com a apresentação dos recursos comunicacionais – programação visual, recursos tecnológicos, diagramação de textos, imagens, legendas entre outras linguagens assertivas com o público, criando interesse e uso do conteúdo historiográfico salvaguardado pelo TJPA, especificando os tipos de estruturas que comporão o museu: expositores, painéis, vitrines, estantes, molduras, aparadores, prateleiras e móveis de linha e sob medida.	Unid.	01	58.000,00	58.000,00
02	Maquete Comercial / Arquitetônica (Peça de divulgação/apresentação do projeto). Tamanho: 1,5m (150cm) X 0,80m (80cm). Contemplando a área interna do Museu do Judiciário, que compreende o espaço destinado ao Museu – área 19m x 14m. Material básico: Papel Kraft (fosco e com coloração próxima ao material real), acrílico, compensados de MDF, papel pluma e papel trípex, etc.. 	Unid.	01	5.000,00	5.000,00
03	Supervisão e acompanhamento técnico. Acompanhamento técnico da futura execução do projeto expográfico, garantindo o fiel cumprimento das especificações técnicas e ideias contidas no projeto (conceitual e técnico). A supervisão deverá ser	Unid.	01	8.500,00	8.500,00

TJPA-PRO-2022/03108
HSA

[Assinatura manuscrita]



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA, DEBORA MORAES GOMES e RICARDO DA SILVA LACERDA.
Use 3352517.22975376-9825 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3352517.22975376-9825>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 27/01/2023 11:14



TJPA-PRO-2022/03108V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

	realidade de forma periódica em todas as etapas da execução por meio de reuniões prévias, visitas técnicas e orientações aos executantes.				
PREÇO TOTAL: R\$71.500,00					

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência que embasou a contratação e a Proposta do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES (art. 92, V e VI)

O valor global do presente contrato é de R\$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais), pelo período de 13 (treze) meses, .

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste contrato será de 13 (treze) meses, contados da assinatura do instrumento, conforme as seguintes etapas:

- Pré-Produção -tempo de execução: 20 dias;
- Produção-tempo de execução: 20 dias;
- Pós-produção(supervisão técnica)-tempo de execução: 12 meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente no Banco do Brasil, Agência 3106-2, conta corrente nº 67418-4, mediante a apresentação de fatura emitida pelo contratado em correspondência ao objeto executado, com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

TJPA-PRO-2022/03108
HSA



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA, DEBORA MORAES GOMES e RICARDO DA SILVA LACERDA.
Use 3352517.22975376-9825 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3352517.22975376-9825>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 27/01/2023 11:14



TJPA-PRO-2022/03108V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do material e da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal da contratação de preços, em conjunto com o Termo de recebimento Definitivo assinado pelos integrantes da equipe responsável, juntamente com documentação respectiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Devem ser observadas as demais condições de pagamento exigidas no termo de referência (anexo I).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

PARÁGRAFO QUINTO - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No ato do pagamento será verificado se a contratada possui pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

PARÁGRAFO OITAVO - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

PARÁGRAFO NONO - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela

[Assinatura manuscrita]

TJPA-PRO-2022/03108
HSA



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA, DEBORA MORAES GOMES e RICARDO DA SILVA LACERDA.
Use 3352517.22975376-9825 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3352517.22975376-9825>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 27/01/2023 11:14



TJPA-PRO-2022/03108V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a contratada der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,0001644$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17 de novembro de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno

TJPA-PRO-2022/03108
HSA



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA, DEBORA MORAES GOMES e RICARDO DA SILVA LACERDA.
Use 3352517.22975376-9825 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3352517.22975376-9825>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 27/01/2023 11:14



TJPA-PRO-2022/03108V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV, XVI):

- a - Encaminhar resumidamente para a imprensa oficial, o extrato do contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, arcando com o ônus de sua(s) publicação(es);
- b - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços;
- c - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência
- d - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, o termo de referência e a proposta;
- e - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- f - Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, às suas expensas;
- g - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do Contrato;
- h - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada
- i - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- j - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;
- k - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em

TJPA-PRO-2022/03108
HSA



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA, DEBORA MORAES GOMES e RICARDO DA SILVA LACERDA.
Use 3352517.22975376-9825 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3352517.22975376-9825>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 27/01/2023 11:14



TJPA-PRO-2022/03108V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l - Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

m - Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV e XVI)

a - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Contratante, reparar, corrigir e refazer às suas expensas o serviço com objeções, ou que não atenda às especificações exigidas;

c - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

d - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

e - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

f - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a administração;

g - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

h - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

i - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços

j - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos

TJPA-PRO-2022/03108
HSA



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA, DEBORA MORAES GOMES e RICARDO DA SILVA LACERDA.
Use 3352517.22975376-9825 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3352517.22975376-9825>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 27/01/2023 11:14



TJPA-PRO-2022/03108V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

sofridos;

k - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021 - Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

l - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

m - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

n - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

o - Não transferir a terceiros, que não integrem o seu corpo técnico, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

p - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

q - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta (art.92, XVI);

r - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021

s - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021

t - Disponibilizar suporte técnico ao usuário, em horário comercial, seja por meio de telefone ou e-mail, disponibilizando acesso ao contato pela Contratante, bem como os dados do responsável pelo atendimento.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

TJPA-PRO-2022/03108
HSA

[Assinatura manuscrita]



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA, DEBORA MORAES GOMES e RICARDO DA SILVA LACERDA.
Use 3352517.22975376-9825 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3352517.22975376-9825>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 27/01/2023 11:14



TJPA-PRO-2022/03108V02





CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste serviço ficará a cargo dos servidores:

Gestor da contratação: Claikson Mendonça Duarte, Matrícula: 58629, Telefone: (91) 3205.3318, E-mail: claikson.duarte@tjpa.jus.br.

Fiscal Demandante: Rodolfo Silva Marques, Matrícula: 6929-9, Telefone: (91) 3205.3318, E-mail: rodolfo.marques@tjpa.jus.br.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais

TJPA-PRO-2022/03108
HSA



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA, DEBORA MORAES GOMES e RICARDO DA SILVA LACERDA.
Use 3352517.22975376-9825 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3352517.22975376-9825>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 27/01/2023 11:14



TJAPRO202203108V02





grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV - Multa:

a) 0,5%(meio por cento) do valor contratado por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) Até 30% (trinta por cento) sobre o valor total desta aquisição, por descumprimento do prazo de entrega/prestação dos serviços, sem prejuízo da aplicação dos dispostos nas alíneas a deste subitem

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

TJPA-PRO-2022/03108
HSA



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA, DEBORA MORAES GOMES e RICARDO DA SILVA LACERDA.
Use 3352517.22975376-9825 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3352517.22975376-9825>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 27/01/2023 11:14



TJPA-PRO-2022/03108V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO DÉCIMO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da funcional programática 02.061.1417.8979 / 02.061.1417.8725 fonte 0101 / elemento de despesa 339036.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

[Assinatura manuscrita]

TJPA-PRO-2022/03108
HSA



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA, DEBORA MORAES GOMES e RICARDO DA SILVA LACERDA.
Use 3352517.22975376-9825 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3352517.22975376-9825>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 27/01/2023 11:14



TJPA-PRO-2022/03108V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias úteis, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º da Constituição do Estado do Pará e nos termos e condições previstas na Lei n.º 14.133/21 sendo que o contratante providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O foro do contrato será o da Comarca de Belém para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas baixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Belém, 11 de janeiro de 2023.

DÉBORA MORAES GOMES
Secretária de Administração TJPA



MARCELO HIROYUKI OKA

TJPA-PRO-2022/03108
HSA



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA, DEBORA MORAES GOMES e RICARDO DA SILVA LACERDA.
Use 3352517.22975376-9825 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3352517.22975376-9825>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 27/01/2023 11:14



TJPA-PRO-2022/03108V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº. _____

Nome: _____ CPF nº. _____

Anexo I

TJPA-PRO-2022/03108
HSA



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA, DEBORA MORAES GOMES e RICARDO DA SILVA LACERDA.
Use 3352517.22975376-9825 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3352517.22975376-9825>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 27/01/2023 11:14



TJPA-PRO-2022/03108V02



TERMO ADITIVO A CONTRATO

1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 004/2022

PROCESSO: 2021/720455-DPE

PARTES: Defensoria Pública do Pará (CNPJ/MF nº 34.639.526/0001-38) e a empresa PNS SEABRA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.180.058/0001-15. OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a alteração do contrato nº 004/2022, relativo a aquisição de material de consumo (pacotes de AÇÚCAR REFINADO) para atender as demandas da Defensoria Pública do Estado do Pará, tendo em vista a possibilidade de alteração contratual referida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES do contrato supramencionado em até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com interesse público e deliberação dos contratantes, nos termos dispostos no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93. A empresa PNS SEABRA - ME manifestou-se favorável ao acréscimo contratual em 25%, no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais). O Contrato ora aditado teve o valor acrescido em R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) do valor inicial do Contrato, na forma do §1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93. O acréscimo do objeto contratual resultará na alteração no valor global do contrato, passando para o valor global de R\$ 17.600,00 (dezesete e seiscentos reais).

Data de Assinatura: 19/02/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Programa/Projeto/Atividade: 03.122.1447.8458. Natureza de Despesa: 339030. Fonte: 0101. Plano Interno (PI): 1050008458C. Gp Pará: 273595.. FORO: Justiça Estadual do Pará - Comarca de Belém. RESPONSÁVEL DA CONTRATADA: PEDRO NILO SANTOS SEABRA. CPF/MF: 212.836.052-87. ENDEREÇO DA CONTRATADA: Travessa Mauriti, 620, Bairro Pedreira, CEP: 66083-240, Belém/PA.

ORDENADOR: JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO - Defensor Público Geral.

Protocolo: 897002

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO SRP, JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR GRUPO.

Número: 038/2022-DPE/PA

Processo nº: 2022/890182-DPE/PA.

Objeto: O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura Contratação de empresa para prestação de serviços continuados e terceirizados de Impressão, Cópia e Digitalização com a disponibilização de equipamentos e insumos materiais (suprimentos e papéis), com suporte técnico para realização da manutenção e assistência técnica on-site com peças e mão de obra técnica, serviços de gerenciamento dos equipamentos e da produção, treinamento aos usuários, através de franquia e excedentes de impressão, conforme especificado pelo Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI da Defensoria Pública do Estado do Pará, conforme condições e exigências constantes neste Edital e seus anexos.

O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Entrega do Edital: www.gov.br/compras ou www.compraspara.pa.gov.br ou ainda na Defensoria Pública do Estado do Pará sito a Rua Padre Prudêncio nº. 154, 2º andar - CLCC, Campina, Belém - Pará, isento de qualquer taxa, mediante a gravação em mídia digital, fornecida pela empresa interessada ou por meio de solicitação via e-mail: licitacao@defensoria.pa.def.br.

Edital a partir de: 20/01/2022. Local de Abertura: www.gov.br/compras. Data da Abertura: 01/02/2023 Hora da Abertura: 10h00min (Horário de Brasília). Responsável pelo certame: Eduardo Tathuhiro Nakata. Ordenador: JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO. Defensor Público-Geral do Estado do Pará.

Protocolo: 896929

FÉRIAS

PORTARIA Nº 033/2023-GGP-DPG, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º, V, da Lei Complementar nº 54, de 7 de fevereiro de 2006. Considerando o Processo nº 2023/77150 - DEFPUB - SAP - DP01, de 19/01/2023, contendo solicitação de gozo de férias regulamentares, fracionada, referente ao aquisitivo (2020/2021). RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias, regulamentares, com gozo fracionado, ao Defensor Público, ARNOLDO PERES JUNIOR; Id. Funcional: 57175577/ 2, referente ao aquisitivo (2020/2021), nos períodos de 09/01/2023 a 20/01/2023 - 12 dias e 19/09/2023 a 06/10/2023 - 18 dias. MÔNICA PALHETA FURTADO BELEM DIAS Subdefensora Pública-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 896873

OUTRAS MATÉRIAS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação federal: Lei Complementar nº 080/94, com as devidas alterações da Lei Complementar nº 132/09, e da Lei Estadual nº 054/06, vêm perante os autos acolher na íntegra a decisão do pregoeiro Eduardo Tathuhiro Nakata, adotando-a como razão para ADJUDICAR o ITEM 07 e HOMOLOGAR todos os ITENS do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 27/2022, referente ao Processo nº 2022/816061, cujo objeto é a contratação de empresas especializadas na

prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistemas de Refrigeração da Defensoria Pública do Estado do Pará, com substituição de peças, componentes, módulos (inclusive externo e interno), acessórios e insumos, LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, em atendimento das necessidades da DP/PA, para um período de 12 (doze) meses, de acordo com o previsto neste Termo de Referência, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com a Lei 8.666/93: - PARAFRIOS REFRIGERACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ 11.489.784/0001-80, venceu os ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 pelo valor global mensal de R\$ 33.143,00 (trinta e três mil, cento e quarenta e três reais). Belém, 19 de janeiro de 2023.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO
Defensor Público Geral do Estado do Pará

Protocolo: 897213

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Extrato de CONTRATO Nº 003/2023/TJPA // Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e o Sr. MARCELO HIROYUKI OKA, portador da Cédula de Identidade nº. 90103968 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 036.996.648-13 // Objeto do Contrato: contratação direta de Pessoa física especializada na elaboração de Projeto Expográfico para nova sede do Museu do Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), com criação, concepção visual e projeto executivo expográfico; elaboração de maquete comercial / arquitetônica de apresentação do projeto e a supervisão de construção e acompanhamento da implantação, conforme descrição disposta no Termo de referência e na proposta apresentada pela contratada // Origem: Inexigibilidade de Licitação, em razão da inviabilidade de competição conforme artigo 74, inciso III, alíneas "a" e "d" da Lei nº 14.133/2021 // Valor global do Contrato: R\$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais) durante o período de 13 (treze) meses. // Dotação Orçamentária do TJPA, funcional programática 02.061.1417.8979 / 02.061.1417.8725 / fonte 0101 / elemento de despesa 339036 // Vigência: 11 de janeiro de 2023 a 11 de fevereiro de 2024 // Data da assinatura: 11.01.2023 // Foro: Belém/PA // Representante do Contratante: Débora Moraes Gomes - Secretária de Administração // Ordenador Responsável: Miguel Lucivaldo Alves Santos - Secretário de Planejamento.

Protocolo: 897136

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº. 003/2019/TJPA//Partes: TJPA e a empresa CLARO S/A - CLARO, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 40.432.544/0001-47// Objeto do Contrato: Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de conexões dedicadas com à internet para trânsito do Sistema Autônomo do TJPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. // Origem: Pregão Eletrônico nº. 069/TJPA/2018//Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses, bem como o reajuste do valor contratado// Valor do Aditivo/Contrato: R\$ 15.028,77 (Mensal) e R\$ 180.345,26 (Global)// Dotação Orçamentária: - Programa de Trabalho: 02.126.1417.8180 /8181 / 8182 ; 02.126.1417.8651 / 8652 / 8653 - Elemento de Despesa: 339040; Fonte de Recursos: 0101 / 0301 / 0118 / 0318// Vigência: 16/01/2023 a 15/01/2024// Data da assinatura: 13/01/2023// Foro: Belém/PA// Representante do Contratante: Débora Moraes Gomes - Secretária de Administração do TJPA// Ordenador Responsável: Miguel Lucivaldo Alves Santos - Secretário de Planejamento.//

Protocolo: 896852

AVISO DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ REPUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/TJPA/2022

OBJETO: contratação de empresa especializada no serviço de blindagem de veículos da frota do Tribunal de Justiça do Pará, modelos Toyota Corolla, incluindo pneus, latarias e vidros com garantia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I deste edital. SESSÃO PÚBLICA: 02/02/2023, às 10h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br. UASG do TJPA: 925942. Edital disponível em: www.gov.br/compras/pt-br e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91) 3205-3206, (91) 3205-3257 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br. Belém, 19 de janeiro de 2023. Serviço de Licitação do TJPA.

Protocolo: 896837



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.
Use 3352517.22986130-1085 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/signa/public/app/autenticar?n=3352517.22986130-1085>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 27/01/2023 11:15



TJAPRO202203108V02

